

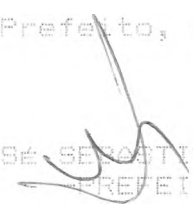


Lei nº 211/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

- Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da dívida ativa, devidamente apurada, provenientes de impostos, taxas, multas e correção monetária, cujos devedores saldarem seus débitos até 30 de junho de 1994.
- Art. 2º - Fica congelada para o fim previsto no caput acima, a UFICON de abril de 1994.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de maio de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio 1994.


JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO
- PREFEITO -